ANEXO 01
TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO 071/2026

1 – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recebimento, triagem, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos gerados pelo Município de Passo Fundo/RS, incluindo resíduos da construção civil, resíduos volumosos, resíduos diversos, resíduos Classe II e, de forma específica, resíduos Classe I — Perigosos oriundos dos cemitérios municipais, conforme a classificação.

1.2 – O presente objeto possui 01 (um) único lote, conforme segue:

LOTE ÚNICO			
Item	**Descrição**	**Quant. mensal (estimada)**	**Quant. anual (estimada)**
1	Recebimento e destinação final de Resíduo Classe A (Resolução. CONAMA 307/2002), reutilizável ou reciclável como agregado.	287 m³	3.444 m³
2	Recebimento e destinação final de Resíduo Classe B (Resolução. CONAMA 307/2002), reciclável para outras destinações.	375 m³	4.500 m³
3	Recebimento e destinação final de Resíduo Classe C (Resolução. CONAMA 307/2002), sem tecnologia viável de reciclagem.	10 m³	120 m³
4	Recebimento e destinação final de Resíduo Classe D (Resolução. CONAMA 348/2004), perigoso oriundo da construção civil.	150 m³	1.800 m³
5	Recebimento e destinação final de Resíduos Volumosos (ABNT NBR 15112:2004), móveis, eletrodomésticos e assemelhados.	830 m³	9.960 m³
6	Recebimento e destinação final de Resíduos Diversos (ABNT NBR 15112:2004), grama, galhos, podas e afins.	787 m³	9.444 m³
7	Transporte, recolhimento, recebimento e destinação final de Resíduos Classe I Perigosos (ABNT NBR 10004:2004), vigente, perigosos (incluindo materiais de cemitérios).	10 m³	120 m³
8	Recebimento e destinação final de Resíduos Classe II Não Perigosos (ABNT NBR 10004:2004), vigente, não Perigosos.	31 m³	372 m³

1.3 – Para resíduos Classe I — Perigosos oriundos dos cemitérios municipais, inclui-se os serviços de: coleta, transporte e destinação final especializada.

1.4 – A contratação será realizada, via lote único, em regime de empreitada por preço unitário, com fornecimento de materiais e mão de obra necessários ao fiel cumprimento do contrato.

1.5 – Será admitida a subcontratação, pela futura contratada, exclusivamente dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos Classe I — Perigosos, item 1.1.7 deste Termo de Referência, conforme classificação estabelecida pela ABNT NBR 10004, vigente, oriundos dos cemitérios municipais de Passo Fundo/RS, em razão da elevada especificidade técnica desta atividade e da limitada oferta de empresas habilitadas no mercado para sua execução.

2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1 – A presente contratação fundamenta-se na necessidade contínua de destinação correta dos resíduos sólidos urbanos gerados no Município de Passo Fundo/RS, essencial à preservação da saúde pública, do meio ambiente e da qualidade de vida da população, em conformidade com o art. 225 da Constituição Federal e com os princípios norteadores da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos — PNRS).

2.2 – Os resíduos objeto da contratação abrangem as Classes A, B, C e D (Resolução CONAMA nº 307/2002 e alterações), resíduos volumosos e diversos (ABNT NBR 15112:2004), e resíduos Classe I (perigosos) — incluindo materiais contaminados, restos de caixões e vestimentas oriundas de exumações realizadas nos cemitérios municipais — e Classe II (não perigosos), conforme ABNT NBR 10004, vigente.

2.3 – A gestão inadequada desses resíduos pode acarretar sérios riscos à saúde pública, ao meio ambiente e à segurança sanitária, incluindo contaminação do solo e de recursos hídricos, proliferação de vetores e exposição da população a agentes patogênicos. O manejo incorreto de resíduos perigosos pode ainda gerar responsabilização administrativa, civil e penal ao Município, nos termos da Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais).

2.4 – A contratação de empresa especializada justifica-se pela necessidade de garantir que todas as etapas do gerenciamento de resíduos, recebimento, triagem, tratamento e destinação final, sejam realizadas em conformidade com as normas técnicas e ambientais aplicáveis, assegurando rastreabilidade e controle por meio do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e do Certificado de Destinação Final (CDF).

2.5 – Adota-se a solução integrada sob regime de empreitada por preço unitário, considerando que os serviços são interdependentes e exigem coordenação técnica unificada. Os veículos da limpeza urbana chegam à central com carga mista, e uma central única permite uma só descarga por viagem e um só controle de pesagem, volume e documentos ambientais, o que proporciona maior eficiência operacional, melhor controle da execução contratual e redução de riscos ambientais. A justificativa completa consta no item 6 do Estudo Técnico Preliminar.

2.6 – Trata-se de serviço contínuo e essencial, indispensável à manutenção das atividades dos cemitérios municipais e à preservação das condições sanitárias adequadas. A interrupção dos

serviços pode comprometer diretamente a saúde pública e a regularidade das atividades da Administração, enquadrando-se como serviço de natureza continuada nos termos do art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.7 – Ressalva-se, ainda, que será permitida a subcontratação parcial, exclusivamente para os serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos Classe I — Perigosos oriundos dos cemitérios municipais de Passo Fundo/RS, nos termos do art. 122, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

2.8 – Tal previsão justifica-se pela constatação, decorrente de levantamento de mercado, da limitada disponibilidade de empresas com plena capacidade técnica, operacional e regularidade ambiental para execução específica desse segmento, sem que isso comprometa a unidade da contratação, permanecendo a contratada principal integralmente responsável pela execução contratual perante a Administração Pública.

3 – DA CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS E DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

3.1 – Os serviços deverão observar os padrões técnicos e ambientais definidos neste Termo de Referência, contemplando o recebimento, controle, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, contemplando suas classificações e especificações.

3.1.1 – **Resíduos Classe A (Resolução CONAMA nº 307/2002):** São os resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como:

3.1.1.1 – Resíduos de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e obras de infraestrutura, inclusive solos oriundos de terraplanagem;

3.1.1.2 – Resíduos de construção, demolição, reformas e reparos de edificações, incluindo componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento), argamassa e concreto;

3.1.1.3 – Resíduos oriundos de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto produzidas nos canteiros de obras.

3.1.1.4 – Destinação obrigatória: reutilização ou reciclagem na forma de agregados, ou encaminhamento a áreas de aterro de resíduos da construção civil, conforme art. 10 da Resolução CONAMA nº 307/2002.

3.1.2 – **Resíduos Classe B (Resolução CONAMA nº 307/2002, com redação dada pela Resolução nº 469/2015):** São os resíduos recicláveis para outras destinações, tais como plásticos, papel, papelão, metais, vidros, madeiras, embalagens vazias de tintas imobiliárias e gesso.

3.1.2.1 – Consideram-se embalagens vazias de tintas imobiliárias aquelas cujo recipiente apresenta apenas filme seco de tinta em seu revestimento interno, sem acúmulo de resíduo líquido.

3.1.2.2 – As embalagens de tintas usadas na construção civil deverão ser submetidas a sistema de logística reversa, conforme requisitos da Lei nº 12.305/2010, que contemple a destinação ambientalmente adequada dos resíduos de tintas presentes nas embalagens.

3.1.2.3 – **Destinação obrigatória:** encaminhamento para reciclagem em instalações licenciadas.

3.1.3 – **Resíduos Classe C (Resolução CONAMA nº 307/2002, com redação dada pela Resolução nº 431/2011):** São os resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem ou recuperação.

3.1.3.1 – **Destinação obrigatória:** disposição final em aterro licenciado, conforme as normas ambientais vigentes.

3.1.4 – **Resíduos Classe D (Resolução CONAMA nº 307/2002, com redação dada pela Resolução nº 348/2004):** São resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como tintas, solventes, óleos, materiais contaminados ou prejudiciais à saúde oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e outros, bem como telhas e materiais que contenham amianto ou outros produtos nocivos à saúde.

3.1.4.1 – **Destinação obrigatória:** encaminhamento a local licenciado para receber resíduos perigosos, com emissão de MTR e CDF.

3.1.5 – **Resíduos Volumosos (ABNT NBR 15112:2004):** São resíduos constituídos basicamente por material volumoso não recolhido pela coleta pública municipal, como móveis e equipamentos domésticos inutilizados, grandes embalagens, peças de madeira, colchões, eletrodomésticos e outros assemelhados não provenientes de processo industrial.

3.1.6 – **Resíduos Diversos (ABNT NBR 15112:2004):** Oriundos de limpeza de terrenos, incluindo grama, capim, galhos e podas de árvores e afins.

3.1.7 – **Resíduos Classe I — Perigosos (ABNT NBR 10004, vigente):** Resíduos contaminados e materiais oriundos de exumações nos cemitérios municipais de Passo Fundo, incluindo restos de caixões e roupas de falecidos. O manuseio e a destinação desses resíduos devem observar rigorosamente as normas de biossegurança aplicáveis. Para esse item, exclusivamente, será permitido que a empresa vencedora subcontrate a coleta, o transporte e a destinação final, pelos fundamentos já definidos na justificativa deste Termo de Referência.

3.1.7.1 – Excepcionalmente, para esse tipo de resíduo, a empresa vencedora, deverá disponibilizar recipiente adequado junto aos 08 cemitérios municipais, sendo responsável pela sua remoção, transporte e destinação ambientalmente correta, sempre que necessário.

3.1.7.2 – Ressalta-se que o volume deste resíduo é estimado em 10 m³/mês, e a coleta será realizada sob demanda e mediante agendamento, uma vez que as exumações ocorrem em dia e horário previamente agendados.

3.1.8 – **Resíduos Classe II — Não Perigosos (ABNT NBR 10004, vigente):** Compreendem, para fins desta contratação, os resíduos não perigosos oriundos das atividades municipais que não se enquadrem especificamente nas Classes A, B, C ou D da Resolução CONAMA nº 307/2002, nem nas categorias de resíduos volumosos, diversos ou em outra classificação específica prevista neste Termo de Referência. O enquadramento nesta categoria deverá observar a classificação técnica e ambiental aplicável ao resíduo, sendo vedada sua utilização para materiais que possuam enquadramento específico em outro item deste documento

3.2 – Da Execução dos Serviços

3.2.1 – A contratada deverá:

3.2.1.1 – Realizar o recebimento dos resíduos transportados pela Contratante em unidade devidamente licenciada;

3.2.1.2 – Efetuar pesagem obrigatória em balança devidamente aferida e certificada pelo INMETRO no momento da entrada do material, emitindo comprovante ao transportador, no qual constarão também a identificação do veículo, a classe do resíduo e o volume apurado conforme o item 13.1.5;

3.2.1.3 – Emitir o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) ou documento equivalente, conforme Portaria MMA nº 280/2020/SINIR, quando aplicável;

3.2.1.4 – Proceder à triagem, reaproveitamento, reciclagem ou destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, conforme legislação vigente e art. 10 da Resolução CONAMA nº 307/2002;

3.2.1.5 – Garantir a rastreabilidade dos resíduos recebidos até sua destinação final;

3.2.1.6 – Emitir o Certificado de Destinação Final (CDF) ou documento equivalente, sempre que exigido;

3.2.1.7 – Cumprir integralmente a legislação ambiental, sanitária e as normas técnicas vigentes aplicáveis à classificação, acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e destinação final de cada tipo de resíduo, especialmente a série ABNT NBR 10004, a ABNT NBR 11174, a ABNT NBR 12235, a Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações, sem prejuízo das demais normas pertinentes.

3.2.2 – Para o serviço de coleta, transporte e destinação final dos resíduos Classe I, a empresa deverá, disponibilizar equipamentos adequados ao acondicionamento destes resíduos nos 08 cemitérios municipais, com o devido recolhimento e destino final, quando necessário.

4 – DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS

4.1 – Com base em pesquisas realizadas, medições históricas e dados dos locais que demandam os serviços a serem contratados, estimam-se os seguintes quantitativos mensais, em conformidade com o art. 18, §1º, inciso IV da Lei nº 14.133/2021:

4.1.1 – **Secretaria de Serviços Gerais – SSG.**

Nº	Especificação do Serviço	Estimativa Mensal (m³)	Estimativa Anual (m³)
1	Recebimento e destinação final de Resíduo Classe A (Res. CONAMA 307/2002)	**287 m³**	**3.444 m³**
2	Recebimento e destinação final de Resíduo Classe B (Res. CONAMA 307/2002)	**375 m³**	**4.500 m³**
3	Recebimento e destinação final de Resíduo Classe C (Res. CONAMA 307/2002)	**10 m³**	**120 m³**
4	Recebimento e destinação final de Resíduo Classe D (Res. CONAMA 307/2002)	**150 m³**	**1.800 m³**
5	Recebimento e destinação final de Resíduos Volumosos (ABNT NBR 15112:2004)	**700 m³**	**8.400 m³**
6	Recebimento e destinação final de Resíduos Diversos (ABNT NBR 15112:2004)	**787 m³**	**9.444 m³**
7	Transporte, recolhimento, recebimento e destinação final de Resíduos Classe I Perigosos (ABNT NBR 10004:2004)	**10 m³**	**120 m³**
8	Recebimento e destinação final de Resíduos Classe II Não Perigosos (ABNT NBR 10004:2004)	**10 m³**	**120 m³**

4.1.2 – **Secretaria de Cidadania e Assistência Social – SEMCAS**

Nº	Especificação do Serviço	Estimativa Mensal (m³)	Estimativa Anual (m³)
1	Recebimento e destinação final de Resíduos Classe II Não Perigosos (ABNT NBR 10004:2004)	**01 m³**	**12 m³**

4.1.3 – **Secretaria de Educação – SME**

Nº	Especificação do Serviço	Estimativa Mensal (m³)	Estimativa Anual (m³)
1	Recebimento e destinação final de Resíduos Classe II Não Perigosos (ABNT NBR 10004:2004)	**20 m³**	**240 m³**

4.1.4 – **Secretaria do Meio Ambiente – SMAM**

Nº	Especificação do Serviço	Estimativa Mensal (m³)	Estimativa Anual (m³)
1	Recebimento e destinação final de Resíduos Volumosos (ABNT NBR 15112:2004)	**130 m³**	**1.560 m³**

4.2 – **Quantitativo consolidado**

Item	SSG	SEMCAS	SME	SMAM	TOTAL M³/MÊS
Resíduo Classe A	287	–	–	–	287
Resíduo Classe B	375	–	–	–	375
Resíduo Classe C	10	–	–	–	10
Resíduo Classe D	150	–	–	–	150
Resíduos Volumosos	700	–	–	130	830
Resíduos Diversos	787	–	–	–	787
Resíduos Classe I	10	–	–	–	10
Resíduos Classe II	10	1	20	–	31
Total	**2.329**	**1**	**20**	**130**	**2.480**

4.3 – Obs: Os quantitativos acima são estimativas baseadas em dados históricos e poderão ser ajustados durante a execução contratual, mediante justificativa técnica e autorização do fiscal do contrato, respeitados os limites previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

5 – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – Para a adequada execução do objeto contratual, estabelece-se como requisito técnico-operacional que a Central de Recebimento da empresa contratada esteja localizada em distância máxima de até 30 km (trinta quilômetros), considerada a distância por trajeto rodoviário, a partir da sede administrativa da Prefeitura Municipal de Passo Fundo/RS, situada Rua Dr. João Freitas, nº75, Bairro Petrópolis, medida pela rota rodoviária mais curta. Tal exigência encontra respaldo nos princípios da economicidade e da eficiência, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, considerando que o transporte dos resíduos, exceto nos casos expressamente previstos neste Termo de Referência, será de responsabilidade do Município, de modo que distâncias superiores poderão acarretar aumento excessivo de custos operacionais, consumo de combustível, desgaste da frota pública e prejuízo à eficiência da prestação dos serviços, conforme o custo de transporte demonstrado no item 2.4 do Estudo Técnico Preliminar.

5.1.1 – Os resíduos serão entregues à contratada diariamente, de acordo com a necessidade e rotina dos serviços executados pelas secretarias municipais descritas no item 4 deste Termo de Referência;

5.1.2 – A licitante vencedora deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, declaração com o endereço completo do local que será utilizado para recebimento dos resíduos, acompanhada da impressão da rota rodoviária mais curta até a sede administrativa da Prefeitura (Rua Dr. João Freitas, nº 75, Bairro Petrópolis), gerada em ferramenta de mapas de uso público (Google Maps ou equivalente). A distância será conferida pela fiscalização.

5.1.3 – A contratada deverá disponibilizar, até a assinatura do contrato, central de recebimento própria ou locada, dentro do limite de distância estabelecido neste Termo de Referência, devidamente licenciada pelos órgãos ambientais competentes. Não é exigido que a central já esteja instalada na data da licitação.

5.1.3.1 – A assinatura do contrato deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da convocação da licitante vencedora, prorrogável uma única vez por até 10 (dez) dias úteis, mediante solicitação justificada e aceita pela Administração.

5.1.4 – Após o recebimento, a contratada deverá proceder à identificação, segregação e triagem dos resíduos de acordo com sua classificação, características e destinação ambientalmente adequada, observando a Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações, a ABNT NBR 10004, vigente e demais normas aplicáveis.

5.1.5 – O armazenamento dos resíduos deverá observar as versões vigentes da ABNT NBR 11174, para o armazenamento de resíduos não perigosos, da ABNT NBR 12235, para o armazenamento de resíduos perigosos, da ABNT NBR 10004, vigente, quanto à classificação dos resíduos, bem como as demais normas técnicas e ambientais aplicáveis.

5.1.6 – Os resíduos Classe A deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados às áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo dispostos de modo a permitir sua utilização ou reciclagem futura (Resolução CONAMA nº 307/2002, art. 10).

5.1.7 – Os resíduos Classe B deverão ser encaminhados para reciclagem em instalações licenciadas.

5.1.8 – Os resíduos Classe D deverão ser encaminhados para local licenciado para recebimento de resíduos perigosos.

5.1.9 – O serviço de destinação final ambientalmente adequada consiste no encaminhamento dos resíduos das Classes A, B, C e D, Classe II — Não Perigosos, resíduos volumosos e diversos, de acordo com a classificação, natureza e destinação aplicável a cada resíduo, observada a legislação vigente, mediante emissão dos documentos comprobatórios pertinentes, inclusive MTR e CDF, quando aplicáveis.

5.2 – No caso específico dos resíduos Classe I — Perigosos, oriundos dos cemitérios municipais, os serviços compreenderão também a coleta, o transporte e a destinação final ambientalmente adequada, em razão de sua natureza especial e dos riscos associados.

6 – DOS MATERIAIS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

6.1 – A contratada deverá disponibilizar todos os materiais, utensílios e equipamentos necessários à adequada execução dos serviços, incluindo, no mínimo:

6.1.1 – Balança para pesagem de veículos (devidamente aferida e certificada pelo INMETRO), com emissão de ticket de pesagem;

6.1.2 – Equipamentos de triagem, processamento e beneficiamento de resíduos adequados às classes de resíduos recebidos;

6.1.3 – Contêineres, caçambas ou outros sistemas adequados ao armazenamento temporário dos resíduos, observadas as normas técnicas aplicáveis, especialmente as ABNT NBR 11174 e ABNT NBR 12235, em suas versões vigentes, conforme a classificação e as características dos resíduos armazenados;

6.1.4 – Sistema de controle e rastreamento de entrada e saída de resíduos, com capacidade de emissão dos documentos MTR e CDF;

6.1.5 – Equipamentos de proteção coletiva (EPC) e infraestrutura para prevenção de acidentes ambientais na área de recebimento;

6.1.6 – Veículos e equipamentos de transporte interno, quando aplicável, devidamente licenciados.

7 – DO UNIFORME E DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EPI's

7.1 – A contratada é responsável por fornecer, de forma gratuita, uniforme completo e os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados a todos os trabalhadores envolvidos na execução dos serviços, em conformidade com a NR-06 (Portaria MTE nº 3.214/1978) e demais normas de segurança do trabalho aplicáveis.

7.2 – A contratada deverá manter registro de entrega de EPIs (CAEPI ou ficha individual) e garantir a substituição imediata em caso de desgaste, dano ou extravio, conforme NR-06. O fiscal do contrato poderá solicitar a comprovação do fornecimento a qualquer momento.

8 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8.1 – As despesas referentes aos serviços objeto do presente termo serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias (vigentes e/ou subsequentes):

Secretarias	Dotação 2026
Secretaria de Serviços Gerais	2026/1116
Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social	2026/2038
Secretaria Municipal de Educação	2026/800, 2026/964 e 2026/1013
Secretaria do Meio Ambiente	2026/2695

9 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1 – A contratada deverá atender integralmente aos requisitos técnicos, operacionais, legais e ambientais necessários à execução do objeto, observando especialmente o disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que disciplina a qualificação técnica exigível nos processos licitatórios.

9.2 – Em razão das características operacionais da contratação, os resíduos serão transportados por veículos da frota pública municipal em rotas inseridas no perímetro de até 30 km (trinta quilômetros), considerada a distância por trajeto rodoviário, a partir da sede administrativa da Prefeitura Municipal de Passo Fundo/RS. A viabilidade logística do modelo de execução exige, portanto, que a contratada disponha de infraestrutura de recebimento fisicamente acessível dentro desse raio, de modo a assegurar a continuidade, a regularidade e a eficiência operacional dos serviços, bem como a possibilidade de fiscalização direta pelo município.

9.3 – Nesse contexto, a licitante vencedora deverá disponibilizar, até a assinatura do contrato, central de recebimento própria ou locada, localizada a até 30 km (trinta quilômetros) da sede administrativa da Prefeitura Municipal de Passo Fundo/RS, medida pela rota rodoviária mais curta, dotada de toda a infraestrutura, equipamentos, licenciamento ambiental e qualificações necessárias à plena execução dos serviços descritos neste instrumento.

9.4 – A exigência é justificada pela necessidade de compatibilidade logística entre os pontos de geração dos resíduos, os veículos coletores municipais e o local de destinação, não configurando restrição indevida à competitividade, mas requisito técnico indispensável à execução satisfatória do objeto, conforme o custo de transporte demonstrado no item 2.4 do Estudo Técnico Preliminar.

9.5 – **Comprovação de Capacidade Técnica**

9.5.1 – A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços de recebimento e destinação final ambientalmente adequada das seguintes parcelas, com os volumes mínimos indicados, nos termos do art. 67, inciso II, e parágrafos 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021:

Parcela	Volume mínimo
Resíduos Volumosos	415 m³/mês
Resíduo Classe D	75 m³/mês
Resíduos Diversos	393 m³/mês
Resíduo Classe B	187 m³/mês

9.5.2 – Os volumes correspondem a 50% do volume mensal estimado de cada parcela, que representam, juntas, cerca de 80% do valor da contratação.

9.5.3 – Para os Resíduos Classe I, será aceita a comprovação técnica da empresa indicada na declaração de compromisso de subcontratação.

9.5.4 – Será admitido o somatório de atestados para comprovação dos volumes mínimos exigidos. O volume de cada atestado será considerado pela média mensal executada no período nele indicado, não sendo exigida a comprovação de execução em mês ou período específico.

9.6 – **Qualificação Técnico-Profissional**

9.6.1 – A licitante deverá comprovar, no ato da assinatura do contrato, a existência de responsável técnico pela operação da central de recebimento, triagem, tratamento e destinação de resíduos, legalmente habilitado e registrado em conselho profissional com atribuições compatíveis com a atividade, mediante apresentação de:

9.6.1.1 – Comprovação de registro ativo do profissional no respectivo conselho de classe, quando for o caso;

9.6.1.2 – Comprovação de vínculo ou compromisso de atuação do profissional junto à empresa contratada, admitidas as formas legalmente permitidas;

9.6.1.3 – Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Anotação de Função Técnica (AFT), Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) ou documento equivalente, quando exigível pela legislação profissional e ambiental aplicável.

* A exigência visa assegurar o acompanhamento técnico das atividades desenvolvidas, observadas as atribuições profissionais e as condições estabelecidas pelo órgão ambiental licenciador. Tal exigência encontra fundamento no art. 67, incisos III e V, da Lei nº 14.133/2021 (e inciso IV, quando decorrente de lei especial ou de condicionante da licença).

9.7 – **Licenciamento e Regularidade Ambiental**

9.7.1 – A empresa contratada deverá comprovar plena regularidade ambiental, em conformidade com a Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), Resolução CONAMA nº 237/1997, Lei nº 12.305/2010 (PNRS) e demais normas aplicáveis. A documentação ambiental será apresentada nos seguintes momentos:

9.7.1.1 – Na habilitação: declaração de observância integral à legislação ambiental quanto ao recebimento, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos; e, quando for o caso, declaração de compromisso de subcontratação da parcela de Resíduos Classe I, indicando a empresa.

9.7.1.2 – Na assinatura do contrato: Licença de Operação vigente da central de recebimento; comprovação de regularidade perante os órgãos ambientais; comprovação de que a destinação final ocorrerá em local licenciado, em conformidade com a ABNT NBR 15112:2004, a ABNT NBR 10004, vigente e demais normas pertinentes; e documentos de regularidade ambiental da subcontratada, quando houver.

9.7.1.3 – Durante a execução: manutenção das licenças válidas e apresentação mensal de MTR e CDF.

9.8 – Quanto ao subitem 1.2, item 7 da tabela, (Resíduos Classe I), admite-se que a licitante, na impossibilidade de comprovar licenciamento próprio para esse resíduo específico, apresente na habilitação **declaração de compromisso de subcontratação**, indicando empresa subcontratada que possua a habilitação exigida, cuja documentação de regularidade ambiental deverá ser apresentada **até a assinatura do contrato.**

10 – DO ORÇAMENTO

10.1 – A estimativa do preço da contratação foi apurada mediante pesquisa de mercado realizada junto a três fornecedores do segmento de recebimento, transporte e destinação final de resíduos sólidos da construção civil e resíduos especiais, em conformidade com o disposto no art. 23, caput e § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.2 – A pesquisa de preços não pôde ser realizada com base em contratações similares registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sistema Licitacon ou em outros painéis oficiais de preços, em razão da especificidade técnica dos serviços objeto desta contratação. Os serviços envolvem múltiplas categorias de resíduos sólidos com classificações, normas de manuseio e exigências de destinação final, distintas, cuja combinação configura escopo singular, com baixa frequência de registros em bases de dados públicas que permitissem comparação direta e representativa.

10.3 – Dessa forma, a metodologia adotada foi a consulta direta a fornecedores especializados e habilitados para a prestação dos serviços.

10.4 – O valor estimado da contratação é de R$ 418.531,92 por mês e R$ 5.022.383,04 para 12 meses, conforme o quadro abaixo. Os preços de referência correspondem à média dos três fornecedores consultados, arredondada em duas casas decimais.

Item	Vol. (m³/mês)	Preço de referência / máximo (R$/m³)	Total mensal (R$)	Total anual (R$)
Resíduo Classe A	287	50,57	14.513,59	174.163,08
Resíduo Classe B	375	61,50	23.062,50	276.750,00
Resíduo Classe C	10	173,97	1.739,70	20.876,40
Resíduo Classe D	150	813,10	121.965,00	1.463.580,00
Resíduos Volumosos	830	176,13	146.187,90	1.754.254,80
Resíduos Diversos	787	55,50	43.678,50	524.142,00
Coleta, transporte, recebimento e destinação final de Resíduos Classe I - Perigosos	10	6.494,10	64.941,00	779.292,00
Resíduos Classe II	31	78,83	2.443,73	29.324,76

Total	**2.480**	–	**418.531,92**	**5.022.383,04**

10.5 – Os preços de referência acima constituem o preço unitário máximo aceitável. Será desclassificada a proposta que apresentar preço unitário superior ao de referência em qualquer item.

11 – DO PRAZO

11.1 – A partir da data da Ordem de Serviço expedida pela secretaria competente (por meio do fiscal do contrato), o licitante vencedor deverá iniciar a prestação dos serviços num prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos.

11.2 – O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura.

11.2.1 – Por se tratar de serviço de natureza continuada, o contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e solicitação formalizada durante a vigência, respeitado o prazo máximo de 120 (cento e vinte) meses previsto no art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrado que os preços continuam vantajosos para o Município.

12 – DAS OBRIGAÇÕES

12.1 – **DA CONTRATADA –** Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021, dos Decretos regulamentadores e das normas técnicas aplicáveis, a contratada obriga-se a:

12.1.1 – Executar os serviços conforme as especificações deste Termo de Referência e da proposta apresentada;

12.1.2 – Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial licenças ambientais válidas;

12.1.3 – Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, acidente ou intercorrência que possa comprometer a adequada destinação dos resíduos ou causar danos ambientais;

12.1.4 – Apresentar mensalmente ao fiscal do contrato os MTRs e CDFs referentes ao mês anterior, assim como demais documentações solicitadas;

12.1.5 – Permitir o acesso da fiscalização do Município às suas instalações para verificação das condições de armazenamento e destinação dos resíduos;

12.1.6 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;

12.1.7 – Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do contrato, salvo nas hipóteses de subcontratação parcial expressamente previstas neste Termo de Referência e autorizadas pela Administração, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021;

12.1.8 – Apresentar, quando solicitado, as Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e), laudos técnicos, certificados e demais documentos comprobatórios da destinação dos resíduos;

12.1.9 – Emissão obrigatória de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), conforme exigências dos sistemas de controle ambiental aplicáveis e regulamentações vigentes;

12.1.10 – Emissão de Certificado de Destinação Final (CDF), comprovando a destinação ambientalmente adequada dos resíduos recebidos.

12.1.11 - O não cumprimento das obrigações sujeitará a contratada às demais penalidades previstas no **art. 156 da Lei nº 14.133/2021**.

12.2 – **DO CONTRATANTE**

12.2.1 – Designar formalmente o fiscal e o gestor do contrato, nos termos dos arts. 117 e 119 da Lei nº 14.133/2021;

12.2.2 – Fornecer à contratada as informações necessárias para a execução dos serviços, incluindo o cadastro dos veículos que farão as entregas, com a capacidade volumétrica de cada caçamba;

12.2.3 – Efetuar o pagamento nas condições e nos prazos pactuados;

12.2.4 – Fiscalizar a execução dos serviços, notificando a contratada sobre irregularidades ou inconformidades observadas;

12.2.5 – Garantir o acesso dos funcionários da contratada às instalações para execução dos serviços;

12.2.6 – Comunicar formalmente àcontratada quaisquer alteraçõesnos quantitativos ou tipos de resíduos a serem entregues.

13 – DOS ELEMENTOS DE CONTROLE E MONITORAMENTO

13.1 – A fiscalização e o controle da execução contratual serão realizados pelo fiscal designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, mediante:

13.1.1 – Verificação mensal dos Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR) e dos Certificados de Destinação Final (CDF);

13.1.2 – Conferência dos tickets de pesagem emitidos pela balança aferida da contratada;

13.1.3 – Visitas periódicas às instalações da contratada para inspeção das condições de armazenamento e destinação;

13.1.4 – Avaliação do cumprimento das normas ambientais, sanitárias e de segurança do trabalho.

13.1.5 – O volume de cada entrega será apurado pela capacidade volumétrica da caçamba do veículo, conforme cadastro mantido pela fiscalização, e registrado no ticket de entrada junto com o peso aferido em balança. A medição mensal será a soma dos volumes registrados por classe de resíduo.

13.1.6 – Para os Resíduos Classe I, o volume será apurado pela capacidade dos recipientes recolhidos nos cemitérios, registrada no MTR.

13.2 – O não cumprimento das obrigações sujeitará a contratada às penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, podendo implicar advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade, conforme a gravidade do descumprimento.

14 – DA SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL

14.1 – Em razão da escassez de empresas habilitadas para a coleta, o transporte e a destinação final de Resíduos Classe I — Perigosos oriundos de cemitérios, conforme item 1.1.7, deste Termo de Referência, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, fica expressamente autorizada a subcontratação parcial do objeto, restrita exclusivamente à execução desse item específico, observadas as seguintes condições:

14.1.1 – A subcontratação deverá ser prévia e expressamente autorizada pela Administração Municipal, mediante requerimento formal da contratada, acompanhado dos documentos de habilitação da subcontratada;

14.1.2 – A empresa subcontratada deverá comprovar habilitação técnica e licenciamento ambiental específico e vigente para a coleta, o transporte e a destinação final de Resíduos Classe I (ABNT NBR 10004, vigente), incluindo Licença de Operação expedida pelo órgão ambiental competente;

14.1.3 – A licitante que não possua licenciamento próprio para Resíduos Classe I deverá apresentar, na habilitação, declaração de compromisso de subcontratação indicando a empresa subcontratada, e, até a assinatura do contrato, os respectivos documentos de regularidade ambiental;

14.1.4 – A subcontratação não exime a contratada principal de qualquer responsabilidade perante o Município, permanecendo esta integralmente responsável pela adequada execução dos serviços subcontratados, incluindo eventual dano ambiental, nos termos do art. 122, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

14.1.5 – A subcontratada deverá emitir Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e Certificado de Destinação Final (CDF) específicos para os Resíduos Classe I, os quais deverão ser apresentados mensalmente ao fiscal do contrato;

14.1.6 – É vedada a subcontratação total do objeto, a subcontratação em cadeia (a subcontratada não poderá contratar terceiros para a execução da parcela subcontratada), bem como a subcontratação a empresa declarada inidônea, impedida de licitar ou com contrato suspenso junto à Administração Pública;

14.1.7 – O Município efetuará o pagamento exclusivamente à contratada principal, não sendo reconhecida qualquer relação jurídica ou direito de crédito entre a subcontratada e a Administração Municipal.

15 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 – Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, a contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, especialmente as previstas na Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) para a destinação irregular de resíduos.

16 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

16.2 – Demais informações e esclarecimentos referentes ao objeto do presente certame deverão ser solicitados no prazo especificado no Edital de Licitação.

16.3 – Este Termo de Referência é parte integrante do processo licitatório e do futuro contrato, prevalecendo suas disposições em caso de dúvida sobre a execução dos serviços.